



Ministério Público do Rio Grande do Sul
~~PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ~~

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL.

JUSTIÇA ELEITORAL - 173ª ZONA ELEITORAL DE
GRAVATAÍ -RS

NATUREZA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL N.º 0600417-36.2024.6.21.0173

AUTORA: COLIGAÇÃO GRAVATAÍ PODE MAIS
(MDB/PDT/AGIR)

RÉUS: LUIZ ARIANO ZAFFALON, LEVI LORENZO
MELO, CLEBES UBIRAJARA MOREIRA MENDES, JOÃO BATISTA
PIRES MARTINS, ALEXSANDER ALMEIDA DE MEDEIROS, RAFAEL
OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: RAZÕES RECURSAIS PELO MINISTÉRIO
PÚBLICO ELEITORAL.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, por sua agente signatária,
oferece **RECURSO** em face da sentença que
julgou improcedente a ação judicial em
epígrafe, o que faz nos seguintes termos:



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

EMÉRITOS JULGADORES,

DOUTA PROCURADORIA REGIONAL

ELEITORAL:

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pela Coligação GRAVATAÍ PODE MUITO MAIS em face de LUIS ARIANO ZAFFALON, LEVI LORENZO MELO, JOÃO BATISTA PIRES MARTINS, CLEBES UBIRAJARA MOREIRA MENDES, ALEXSANDER ALMEIDA DE MEDEIROS e RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, por suposto abuso de poder econômico e político no pleito de 2024.

Notificados, os requeridos ofereceram defesa e arrolaram testemunhas.

Houve réplica.

Em três audiências de instrução, foi colhida a prova oral.

Encerrada a instrução, foram apresentados memoriais pelas partes.

Intimado, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer.

Ao final, a douta Juíza Singular, ao prolatar a sentença, julgou improcedente a ação, afastando as alegações veiculadas na inicial, de uso de servidores públicos municipais em prol dos investigados, de uso de bens móveis e imóveis da Administração



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Pública em benefício de candidatos à eleição majoritária, bem como de captação de apoio político pelo uso da máquina pública. Para tanto, amparou o seu juízo na ausência de provas.

Intimado, o Ministério Público Eleitoral apresenta sua inconformidade com a decisão em tela.

É o breve relato.

2 PRELIMINARMENTE: A VALIDADE DA PROVA.

Preliminarmente, cumpre afastar qualquer discussão acerca da validade da prova indicada na inicial, consistente em *prints* de tela extraídos de perfil particular dos requeridos e de perfil oficial da Prefeitura de Gravataí em redes sociais, bem como de diálogos travados em grupo criado no aplicativo de mensagens WhatsApp.

As alegações formuladas, pela defesa dos requeridos Luiz Ariano Zaffalon e Levi Lorenzo Melo, não afastam a validade da prova e, por conseguinte, a comprovação de parte dos fatos relatados na inicial.

A possibilidade de fraude é inerente a qualquer tipo de prova e, no meio digital, isso não é diferente. As provas ilícitas, por evidente, não devem ser acolhidas, seja qual for a sua natureza (material ou digital).

Contudo, releva considerar que o site oficial da Prefeitura Municipal de Gravataí é público, assim como também o são as suas páginas nas redes sociais. Em vista disso, a peça inicial traz diversos links que direcionam o acesso às essas páginas, possibilitando que todas as postagens que não tenham sido removidas,



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

sejam verificadas¹. Em relação à propaganda institucional, por exemplo, o link constante na página 47 da inicial (<https://gravatai.atende.net/cidadao/noticia>), remete às notícias publicadas na página da Prefeitura de Gravataí. Aliás, ainda hoje (data do protocolo do presente recurso), é possível acessar-se todas essas postagens colacionadas na inicial que, exemplificativamente, constituem propaganda institucional irregular em período vedado, assim como dezenas de outras igualmente irregulares. Observe-se, a propósito, que todas as postagens publicadas como notícias no site da Prefeitura Municipal de Gravataí, consignam a data e a hora de publicação. Tais postagens podem ser acessadas, tanto através do link colacionado na exordial, quanto por consulta ao site oficial da Prefeitura Municipal de Gravataí. Ademais, há de se ter presente que, por se tratar de página eletrônica confeccionada pelo ente público, a autenticidade da postagem é presumida. Sem prejuízo, a autenticidade da postagem pode ser conferida através do link veiculado na peça inicial. Assim, a formalização de ata notarial para atestar a veracidade desse “print”, é evidentemente desnecessária. Ora, a presunção de autenticidade oriunda de um ato notarial não deve sobrepor-se a autenticidade inerente ao próprio documento original.

Dentro desse contexto, partindo-se do pressuposto de que não há hierarquia entre as provas e que as partes podem utilizar-se de todos os meios legais e morais, ainda que não previstos em lei, para provar suas alegações no processo, eventual alegação de fraude exige comprovação.

No caso em apreço, no entanto, a defesa dos requeridos se limita a sustentar que os “prints” mencionados na inicial, não representam necessariamente o documento original do site ou URL.

Assim sendo, percebe-se que a defesa não se desincumbiu do seu ônus processual de impugnar, pontualmente, cada

¹ O Ministério Público registrou todas as páginas de notícias do site da Prefeitura Municipal de Gravataí, no dia 17/10/2024, relativas ao período vedado. Isso porque essas páginas podem ser removidas a qualquer momento.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

um dos “prints” colacionados na inicial, especificando quais deles não representariam a realidade dos fatos e quais deles teriam sido, de forma fraudulenta, manipulados.

Se quaisquer dos prints colacionados na inicial, tratando-se de páginas públicas ou mesmo do grupo de WhatsApp, fossem realmente adulterados, nada mais fácil para a defesa, do que demonstrar a fraude. O pleno acesso aos dados e informações, viabilizaria, de plano, a demonstração da manipulação supostamente havida. Assim, percebe-se que a alegação da possibilidade de adulteração/fraude, como já foi dito, não passa de mera falácia, sustentada pela defesa, já que não pôde atacar o próprio conteúdo das postagens.

Diante dessas premissas, resta afastado qualquer questionamento acerca da validade da utilização dos “prints” colacionados no texto da peça da inicial como prova dos fatos imputados aos requeridos.

Igualmente, no que tange à captura de tela das conversas de grupo do aplicativo WhatsApp, diga-se, integrado exclusivamente por agentes políticos e servidores públicos municipais, titulares de cargos em comissão, não houve por parte da defesa, a impugnação especificada dos diálogos apontados na inicial. Não houve abordagem alguma acerca do correspondente conteúdo.

No caso, a análise do perito de Tecnologia da Informação contratado pela defesa e arrolado como testemunha, não afastou a validade da prova produzida no feito, pois o expert se limitou a informar que “prints” de redes sociais e de conversas no aplicativo de WhatsApp são passíveis de adulteração e de manipulação, acrescentando que o ideal seria que fossem acompanhados de ata notarial.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Ao ser questionado em juízo, o perito Ari Stopassola Júnior admitiu não ter tido acesso a qualquer das mídias juntadas no feito, relatando que somente teve acesso à inicial e que não analisou todos os “links” indicados na exordial, bem como que não teve acesso às páginas pessoais dos requeridos, não pediu acesso a arquivos, sites, redes sociais nem orientou que fosse realizada qualquer diligência necessária para que pudesse periciar a prova acostada aos autos. Resta evidente, assim, que o profissional em tela foi contratado para “validar” a tese esposada pela defesa técnica (evidente utilização da falácia *argumentum ad verecundiam*). É importante salientar que nenhuma das testemunhas de defesa, inquiridas em juízo, questionou ou apontou adulterações nos “prints” juntados aos autos.

Por fim, foi sustentada a existência de uma invasão hacker no perfil da Prefeitura na rede social Instagram, com o que teria sido repostada uma publicação do perfil pessoal do requerido Luiz Ariano Zaffalon, no dia 06/07/2024. Ocorre que não foi juntada absolutamente nenhuma prova nesse sentido. O fato de ter sido feito um registro de ocorrência policial evidentemente não tem o condão de comprovar a veracidade da alegação. Note-se que essa alegação se restringe a uma única postagem, a qual sequer foi aventada nos autos. Há várias explicações possíveis para a existência da referida postagem, poderia ter sido feita por pessoa com acesso a ambos os perfis ou pelo dito ataque “hacker”, mas não há provas nem num sentido, nem em outro. Da mesma forma, não há provas que a ocorrência tenha sido feita para justificar tal postagem. **Inexiste, nos autos, qualquer informação ou questionamento concreto com relação a outras postagens das redes sociais oficiais.**

Logo, descabe falar que a prova produzida no feito não é válida para demonstrar os fatos relatados na inicial.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

3 MÉRITO

A ilustre julgadora, ao enfrentar o mérito da presente ação de investigação judicial eleitoral, agrupou em três tópicos os fatos descritos na inicial, sendo eles: *(I) O uso de servidores públicos da administração municipal em prol da reeleição (II) O uso de bens móveis e imóveis da Administração em benefício dos candidatos à majoritária (III) A captação de apoio político a partir da máquina pública.*

Assim, serão enfrentados os três tópicos da decisão singular ora recorrida, de forma a expor os fundamentos para reforma da sentença, a fim de ser julgada parcialmente procedente a presente ação de investigação judicial eleitoral, pela prática de condutas vedadas aos agentes políticos em campanhas eleitorais, abuso de poder político, abuso de poder econômico, bem como uso indevido de meios de comunicação.

**PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM
PERÍODO VEDADO**

Quanto a publicação de propaganda institucional em período vedado, a defesa admite a realização caracterização de publicidade institucional em período vedado (relativa a ocorrência do evento “rua aberta” e outros mencionados na inicial”, mas sustenta de que as publicações seriam meramente informativas. Porém, em verdade, foi comprovada a realização de inúmeras postagens nas redes sociais da Prefeitura e no próprio site do Município contendo a divulgação de serviços e obras da gestão municipal. Como exemplo, citam-se os “prints” colacionados na inicial, contendo a realização de paisagismo na rótula de acesso ao Futuro Mercado Público e a divulgação de que a Rua Aberta de Julho terá vaneira, pagode e feira de adoção de animais.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

A comprovação da realização dessas postagens, pela juntada de “prints” na inicial já seria suficiente para demonstrar a existência de tais publicações. Primeiro, porque a própria defesa admite que realizou publicidade institucional em período vedado. No entanto na folha 47 da exordial traz um link <https://gravatai.atende.net/cidadao/noticia> que como já foi dito direciona a página de notícias do site oficial da Prefeitura de Gravataí, postagens realizadas em perfil que é de acesso público, estando disponível para livre acesso de qualquer pessoa que se interesse em fazê-lo.

Note-se que a existência das postagens, bem como a natureza dessas é incontroversa, admitida tanto pela defesa técnica quanto pela prova testemunhal.

O depoimento do Secretário Adjunto da Secretaria de Governança, Comunicação e Cultura é muito claro nesse sentido ao ser questionado sobre as publicações a partir de 06 de julho de 2024:

*“Somente é informação de interesse público que informação de interesse público. Tem uma campanha de vacinação. Eu preciso comunicar à população de que essa campanha vai estar vigência a. De tal dia vai? Ter um evento que é um evento. Que ocorre todos. Meses, digamos assim, digamos **o Rua Aberta**, tá que ocorre uma vez por mês na cidade. Eu preciso comunicar a cidade que esse evento vai acontecer. Porquê? Porque nós abrimos um edital que os expositores vamos falar, vendemos mercadorias, comenta a economia da cidade. (grifo nosso).*

(...)

“Eu preciso comunicar que vai acontecer. Ah, OK. E assim e assim, tudo o que for, digamos que venha a acontecer, eu preciso de uma certa forma, prestar um serviço à população, informando publicidade. Publicidade previamente é, né? É de serviço, não é o publicidade, é”

A quantidade de publicidade irregular em período vedado é chocante, todo tipo de serviço e eventos culturais foram divulgados promovendo os atos da administração.

A propaganda institucional, nos 03 meses anteriores à eleição, deve ser realizada como exceção, estando limitada a **casos de grave e urgente necessidade pública**, de modo que **deve ser adotada interpretação restritiva** para abranger saúde pública, desastres naturais ou crises de segurança



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

pública. De forma alguma, deve servir para apaziguar o eleitorado religioso nem tampouco para divulgar obras ou serviços, como foi levado a efeito no caso em apreço.

Por oportuno, ressalto também que não se perquire para a configuração da prática da conduta vedada em questão de um quantitativo mínimo de publicações, incorrendo o candidato na previsão legislativa ainda que ocorra uma única publicação. No caso em tela, no entanto, são inúmeras postagens irregulares, dezenas.

A página, na internet, da Prefeitura é publica e há “links” na inicial remetendo as notícias publicadas pela Prefeitura, que constituem um festival de irregularidades, em todas constam data e hora da publicação. A existência desse tipo de postagem é incontroversa, a defesa sustenta sua licitude, no entanto, o Ministério Público as considera absolutamente irregulares. Chama a atenção o número de notícias sobre entrega de obras, revitalização de praças, multirões de serviços municipais ocorridos em vários bairros da cidade todos concentrados nesse período todos e amplamente divulgados,



Ministério Público do Rio Grande do Sul PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

mesmo sendo vedado fazê-lo. ilustrar:

Intranet - MPRS

Município de Gravataí - Últimas

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

UNIDADES DE SAÚDE VILA BRANCA E PRINCESA ISABEL TERÃO AÇÕES COMO VACINAÇÃO, TESTAGEM RÁPIDA E COLETA DE EXAME CITOPATOLÓGICO DE...

SMS

Atividades ocorrem das 9h às 13h nos dois serviços de saúde

11/07/2024 16:12:56

GRAVATAÍ TERÁ 1ª JORNADA MUNICIPAL DE LANÇAMENTO DE FOGUETES NESTA SEXTA-FEIRA

SMED

A jornada inicia às 9h e encerra às 15h30min no colégio Sinodal Prado

11/07/2024 10:46:39

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PROMOVERÁ AÇÃO NO CLUBE DE MÃES SANTA LUZIA

SMFDCAS

Evento terá palestra especial de grupo de idosos e atualizações do CadÚnico

08/07/2024 17:48:04

BOLETIM DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE CONFIRMA 1.987 CASOS DE DENGUE EM GRAVATAÍ NESTE ANO

SMS

Na presença de sintomas, mesmo que leves, todas as 30 unidades de saúde municipais realizam atendimentos ao indivíduo com sintomas de dengue

08/07/2024 13:21:04

SAÚDE LEVA VACINAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL EM AÇÃO NO CENTRO DE GRAVATAÍ

SMS

Atividade imunizou população contra a gripe e contra a covid-19, doenças respiratórias que costumam aparecer com maior frequência no inverno

08/07/2024 10:13:56

PREFEITURA DE GRAVATAÍ DÁ INÍCIO A INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA COLETA SELETIVA EM ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

SEMA SMED

Os primeiros containers foram para as EMEF Professora Olenca Valente e EMEI Olenca Valente e visam a educação ambiental



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Intranet - MPRS x Município de Gravataí - Últimas x +

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

[60+] A+ A- A Acessibilidade Mapa do Site Atende.net

PREFEITURA DE GRAVATAÍ Notícias Autoatendimento Transparência Diário Oficial

> Notícias

NOTÍCIAS

SECRETARIAS DE SERVIÇOS URBANOS E MOBILIDADE URBANA REALIZAM OPERAÇÃO INTEGRADA DE LIMPEZA NA MORADA DO VALE II

SMOP SMSU

Ação iniciou nesta segunda-feira, 15 e vai até quarta-feira, 17

15/07/2024 10:49:43

SAÚDE CONFIRMA 2.014 CASOS DE DENGUE EM GRAVATAÍ NESTE ANO E INFORMA SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DOENÇA

SMS

Na presença de sintomas, mesmo que leves, todas as 30 unidades de saúde municipais realizam atendimentos ao indivíduo com sintomas de dengue

15/07/2024 10:00:12

SAÚDE: JULHO AMARELO REFORÇA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS HEPATITES VIRAIS

SMS

Rede municipal de saúde disponibiliza vacinas das hepatites A e B, principal forma de prevenir as enfermidades, e testes rápidos, que auxiliam na detecção das hepatites B e C

12/07/2024 16:04:06

1ª JORNADA DE LANÇAMENTOS DE FOGUETES DE GRAVATAÍ ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO É INICIADA

SMED

Evento está ocorrendo no Colégio Sinodal nesta sexta-feira até 16h

12/07/2024 11:16:07

UNIDADES DE SAÚDE VILA BRANCA E PRINCESA ISABEL TERÃO AÇÕES COMO VACINAÇÃO, TESTAGEM RÁPIDA E COLETA DE EXAME CITOPATOLÓGICO DE...

O que você procura?

CATEGORIAS

SEMA

SMAT

SMFCAS

SMED

SMAA

IPG

SMOP

SGCOM

O uso de servidores públicos da administração municipal em prol da reeleição

Neste tópico, a ilustre julgadora agrupou diversos fatos descritos na exordial, cabendo abordar, inicialmente, a atuação de Jessica Beltrame Nunes, enquanto servidora pública municipal titular de cargo em comissão, na produção de conteúdo para o perfil particular do requerido Luiz Ariano Zaffalon, nas redes sociais



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Instagram e Facebook e o emprego, no perfil particular do requerido e no perfil institucional da Prefeitura de Gravataí, da mesma identidade visual, gerando confusão entre esses perfis e a promoção da popularidade do requerido no pleito municipal de 2024.

Especificamente no que tange a então servidora municipal Jéssica Beltrame Nunes, é incontroverso que a nominada é jornalista com especialização em marketing e comunicação em mídias sociais, sendo ela a autora do **projeto de comunicação intitulado “PREFEITO ZAFFA REDES SOCIAIS”**, destinado ao aumento da popularidade do requerido Luiz Ariano Zaffalon, junto aos eleitores.

A elaboração do projeto pela servidora municipal Jéssica Beltrame Nunes, apesar de ter sido atribuída na sentença a mera proatividade, foi orquestrada com o inquestionável propósito de promover a imagem do candidato para alavancar sua campanha de reeleição para Prefeito Municipal, com a antecedência que requer o planejamento de uma campanha política. O projeto PREFEITO ZAFFA REDES SOCIAIS foi apresentado, pela servidora municipal, ao Prefeito Luiz Ariano Zaffalon, no seu Gabinete e no horário de expediente. Os atos praticados demonstram a execução do projeto buscando criar uma imagem consistente do candidato e sua popularidade nas redes sociais. O incremento do número de seguidores do requerido Luiz Ariano Zaffalon, nos moldes propostos no projeto de comunicação de autoria da servidora municipal, também demonstra o êxito da implantação do projeto de marketing.

O fato de a servidora municipal Jéssica Beltrame Nunes afirmar que não foi remunerada para a elaboração do projeto somente reforça que sua atuação ocorreu no exercício das suas funções, ou seja, que foi utilizada a máquina pública em prol da reeleição do requerido Luiz Ariano Zaffalon. Não é crível que esse projeto de marketing tenha apenas sido enviado, pelo aplicativo



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

WhatsApp, para o Prefeito e apresentado em poucos minutinhos, no seu Gabinete, pela servidora e, em seguida, desconsiderado. Se assim fosse, esse projeto jamais viria a público. Todas as ações de incremento e profissionalização do perfil pessoal do Prefeito, as postagens colaborativas (só compartilhadas com o perfil pessoal do Prefeito e onde ele é sempre o protagonista), a identidade visual praticamente idêntica, tanto nas páginas das redes sociais do Município quanto nas páginas pessoais do Prefeito, comprovam a execução desse projeto.

A atuação da servidora municipal Jéssica Beltrame Nunes, na campanha do requerido Luiz Ariano Zaffalon, apesar de ser negada no seu depoimento, acabou por ser evidenciada nos autos, pela reconhecida autoria do projeto PREFEITO ZAFFA REDES SOCIAIS, destinado a melhorar a comunicação, imagem, engajamento e número de seguidores das redes sociais do candidato, e pela produção de vídeos e imagens utilizadas no perfil oficial da Prefeitura e no perfil particular do candidato. Inclusive, destaca-se que, durante período vedado, a servidora Jéssica Beltrame Nunes produziu material de publicidade institucional com fotografias do Prefeito Municipal, sabendo que não poderiam ser publicados no perfil oficial do Município e os encaminhou para serem publicados exclusivamente no perfil pessoal do candidato, conforme “prints” colacionados na inicial (foto do Prefeito Municipal em evento da General Motors, realizado em 11 de julho de 2024, e foto da participação do Prefeito Municipal em reunião realizada na sede do Ministério Público Estadual, no dia 25 de julho de 2024).

No mais, é preciso atentar que tanto o perfil institucional como o perfil particular do requerido Luiz Ariano Zaffalon não são obra de amador, sendo absurdo supor que este último é fruto de pequenas dicas repassadas pela servidora municipal Jéssica Beltrame Nunes. Aliás, mesmo que a sua contribuição fosse apenas ensinando o Prefeito Municipal a gerir suas redes, editar, criar textos,

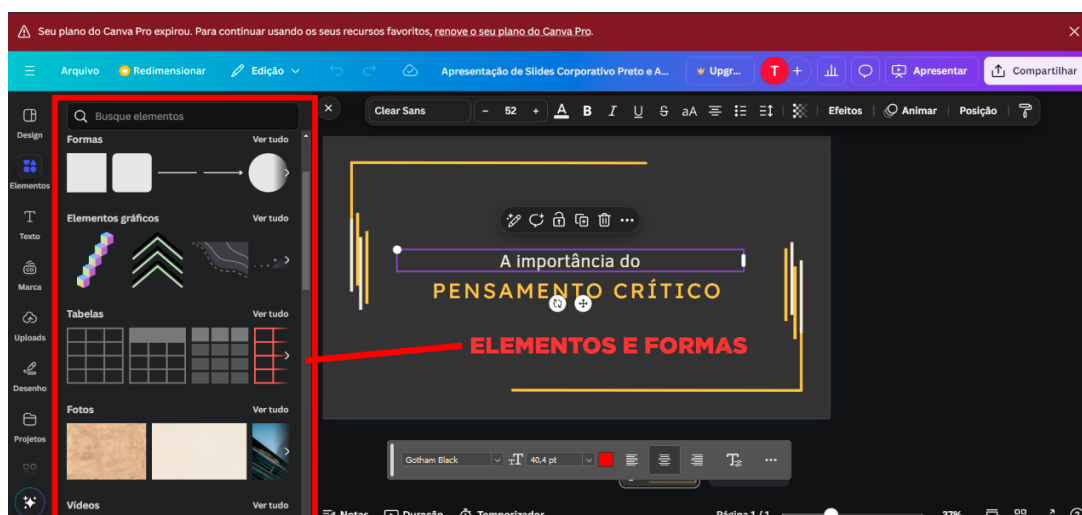


Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

legendas e dando dicas para aumentar engajamento e número de seguidores, já estaria configurado que a servidora pública municipal prestou serviços para a pessoa do candidato à reeleição.

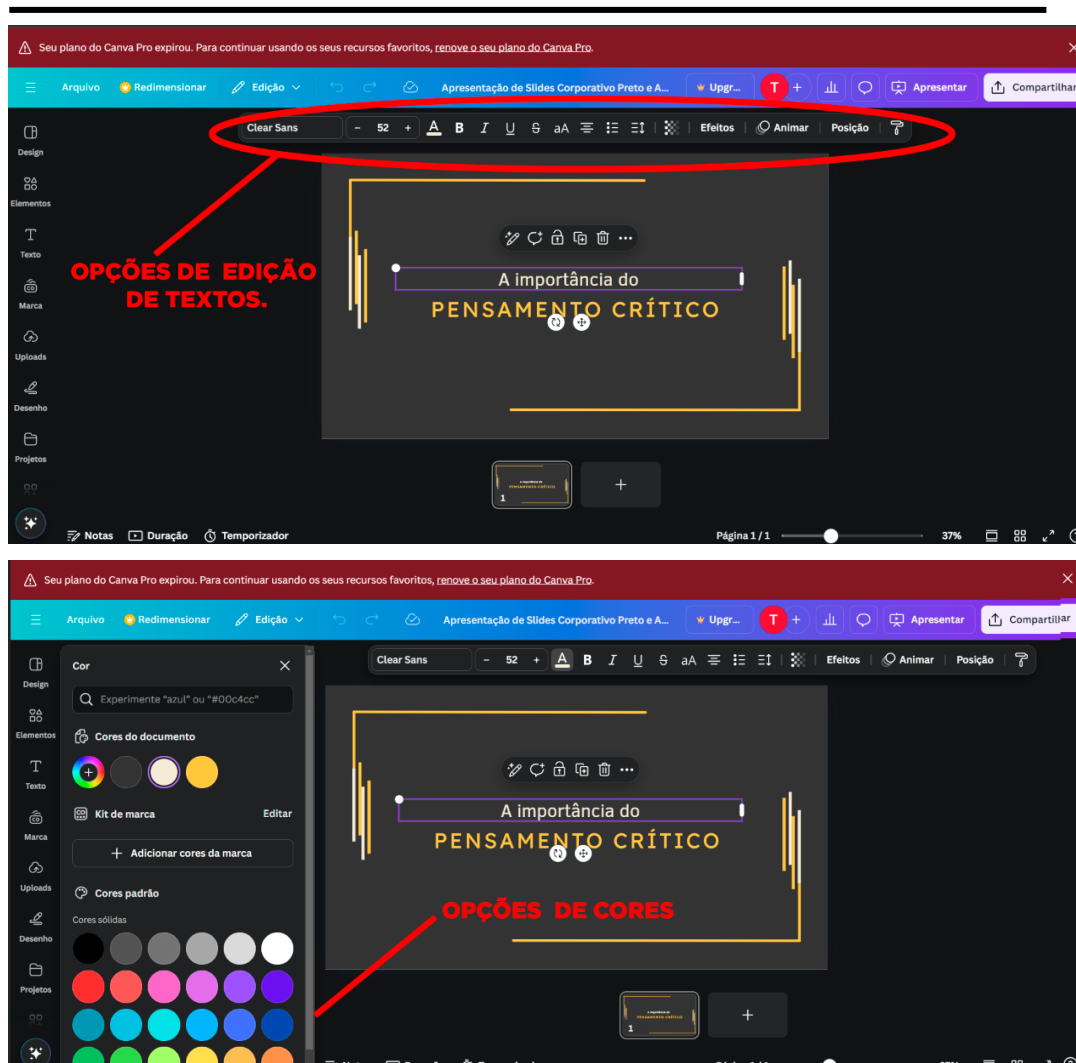
E mais, é inquestionável a identidade visual dos dois perfis, pelo uso de fonte, estilo, cores e conteúdo, que geram inequívoca confusão, no eleitor, do que é público e do que é privado. A opção pela adoção dessa identidade visual, a despeito de uma extensa gama de alternativas de recursos para a composição do perfil particular e do perfil institucional, é fruto de evidente estratégia de marketing, adotada para a promoção do candidato.

Especificamente em relação à existência de diversas opções para a criação da identidade visual de mídias sociais, colaciono “prints” da tela da plataforma de design gráfico gratuito CANVA (plataforma citada pela servidora Jéssica Beltrame Nunes como sendo a utilizada na produção dos perfis), nos quais é possível verificar a diversidade de recursos disponíveis:





Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ



Corroborando a atuação coordenada de Jéssica Beltrame Nunes em prol da candidatura à reeleição dos requeridos, pela aplicação dos conhecimentos técnicos da servidora municipal em mídias sociais, foram realizadas postagens colaborativas, vinculando o perfil particular do requerido Luiz Ariano Zaffalon ao perfil institucional do Município, com a evidente intenção de aumentar o engajamento e o número de seguidores do Prefeito em suas páginas pessoais, um dos objetivos constantes do projeto de comunicação PREFEITO ZAFFA REDES SOCIAIS, favorecendo sua reeleição.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Vale referir que os chamados “**posts colaborativos**” são uma ferramenta disponibilizada, pela rede social Instagram, que permite que uma mesma publicação seja postada em mais de um perfil, ao mesmo tempo, **sendo as “curtidas”, os comentários e outras reações inteiramente compartilhados pelos múltiplos (perfis) envolvidos**. Para o leigo, que possivelmente desconhece a existência desse recurso, talvez não seja compreensível a dimensão do alcance desse tipo de postagem. Porém, como figura de linguagem, ocorre uma espécie de espelhamento, com o que o eleitor é levado a confundir os próprios perfis. Para exemplificar: em uma postagem colaborativa feitas no instagram oficial do município de Gravataí e no instagram do pessoal do Prefeito Municipal, se um cidadão faz um comentário no instagram do Município, esse comentário aparecia igualmente na página pessoal do Zaffalon no instagram, assim como as curtidas, as visualizações feito em qualquer dos perfis eram contabilizadas em ambos.

Essa prática, inclusive, foi objeto de investigação específica instaurada pelo Ministério Público, conforme mencionado na defesa técnica dos requeridos. Porém, é importante esclarecer que, quando do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01597.001.822/2023, embora a evidente afronta ao princípio da impessoalidade, o Ministério Público Estadual desconhecia a existência do projeto de comunicação PREFEITO ZAFFA REDES SOCIAIS, motivo pelo qual se entendeu pela inexistência do elemento subjetivo da prática de ato de improbidade administrativa, destacando-se que somente após a instauração da investigação cessaram as postagens colaborativas.

O conteúdo das postagens colaborativas eram vídeos semanais onde o Prefeito (e só ele) aparecia divulgando as ações da administração, gravados na Prefeitura, capturados, editados e produzidos pelos departamentos de comunicação e jornalismo da Prefeitura Municipal de Gravataí. Fica muito claro nos



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

vídeos que se busca vincular toda e qualquer serviço/obra da Prefeitura de Gravataí com a pessoa do Prefeito Municipal.

A partir da Diretora de Comunicação Jéssica Beltrame Nunes houve, por certo, a organização e estruturação dos perfis pessoais do requerido Luiz Ariano Zaffalon e do Município com o suporte dos servidores do quadro de pessoal do setor de comunicação da Prefeitura (as postagens colaborativas e a identidade visual dos perfis são prova disso). Isso por si só, além de constituir o uso da máquina administrativa em prol da candidatura do requerido, afetou a disputa no pleito eleitoral, tendo em vista o poder que a mídia digital possui na atualidade. Nos últimos anos, a campanha dos candidatos sofreu grandes transformações com o uso das mídias digitais, que ocupou o espaço do marketing tradicional.

Além da utilização indevida de conteúdo produzido para as redes sociais oficiais do Município e para página da prefeitura de Gravataí nas páginas privadas nas redes sociais do Prefeito Zaffalon, foi produzido, conteúdo para uso exclusivo nas redes sociais do representado Zaffalon às expensas dos cofres públicos.

A produção de conteúdo, com filmagens e registros fotográficos, pela servidora municipal Jéssica Beltrame Nunes, veiculados no perfil pessoal do requerido Luiz Ariano Zaffalon, por si só, já constitui prova de que houve o desvio/uso da servidora, em proveito direto do candidato à reeleição. Sem o conteúdo produzido através da diretora de jornalismo da Prefeitura de Gravataí a página do prefeito basicamente não teria o que publicar, eram esses posts que abasteciam as redes do prefeito candidato à reeleição.

A atuação de Jéssica não se limitava a fornecer uma ou outra fotografia eventualmente para a página pessoal do Prefeito, em seu depoimento ela própria admite que também escrevia pequenos textos e legendas. Ela produzia um conteúdo para as redes oficiais e outro para as redes particulares do prefeito, alterando as imagens e os textos/legendas para que as páginas não ficassem exatamente iguais.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Nesse particular, destaca-se que a defesa refere que a servidora Jéssica Beltrame Nunes empregava equipamento próprio para produzir material para o perfil particular do candidato e o perfil institucional do Município. Pouco importa qual o equipamento utilizado, a força de trabalho dela e da equipe que ela comandava foram evidentemente e reiteradamente utilizadas para promover o Prefeito, ferindo o princípio da impessoalidade que deve ser observado pela Administração Pública. Não há provas de que a servidora Jéssica Beltrame Nunes teria **ou não** acesso às senhas do perfil pessoal do Prefeito e essa questão, em verdade, não é relevante, uma vez que, realizado o trabalho profissional e produzido o conteúdo, qualquer pessoa poderia postá-lo.

É importante frisar, que todas essas condutas a fim de aumentar o alcance do representado Zaffalon junto aos eleitores faz parte do projeto pessoal do então prefeito visando sua reeleição não são coincidências ou obra do acaso, uma vez que aportou aos autos prova documental que deixa explícita essa intenção. O projeto “Prefeito Zaffa – redes sociais” sempre fala em **eleitores**, e da necessidade de fortalecer e criar uma imagem consistente do candidato.

O emprego de servidor público, todavia, não se limitou ao caso da servidora Jéssica Beltrame Nunes, tendo o requerido Levi Lorenzo Melo (Vice-Prefeito Municipal) feito uso do servidor municipal Jacson Dantas, titular do cargo de Diretor de Departamento do Gabinete do Vice-Prefeito, para registrar imagens destinadas a sua página pessoal da rede social Instagram, em reunião realizada na Santa Casa de Porto Alegre, no dia 10 julho de 2024, conforme demonstrado em “prints” colacionados na inicial.

Causa espécie, a afirmação da Secretária Municipal de Educação **Aurelise Braun Neves Moreira**, em seu depoimento em juízo, que fez uso de servidor do quadro de pessoal do Município **para gerir/alimentar rede social particular (normalizando a conduta vedada)**, ao mencionar que seu Assessor



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

de Gabinete da SMED é/era o responsável por publicar as postagens das suas redes sociais, que ela não se envolvia nisso, toda a administração e postagens ficavam a cargo do servidor.

Dentro desse contexto, o uso do perfil oficial da Prefeitura em enquete eleitoral, produzida na rede social Facebook, em favor do candidato à reeleição não pode ser atribuído ao acaso, mas a inquestionável utilização de servidores municipais na campanha do requerido Luiz Ariano Zaffalon. Afinal, o uso do perfil oficial da Prefeitura depende de senha, atribuída a servidores específicos, tendo o gestor público a prerrogativa de escolher, dentre os servidores de sua confiança, aquele(s) que pode(m) operar o perfil institucional. A defesa se assim desejasse poderia, inclusive, demonstrar de qual IP partiu a votação, uma vez que a votação, na enquete, ocorreu na rede informatizada da Prefeitura.

Diante disso, bastante sintomático o fato de que não foi demonstrada a apuração do fato, de modo a responsabilizar aquele que fez uso indevido do perfil oficial do Município para votar na enquete, o que faz acreditar que não houve oposição por parte do gestor municipal.

A criação de grupo, no aplicativo WhatsApp que seria integrado exclusivamente por todos os servidores municipais titulares de cargos comissionados e utilizá-lo para campanha eleitoral, igualmente, caracteriza o cometimento de conduta vedada, consistente na utilização de servidor público para campanha eleitoral do candidato, pelos seguintes motivos:

- todo servidor comissionado nomeado pelo Município **era/é automaticamente** incluído no grupo de WhatsApp, sob a justificativa de que se trataria de grupo de trabalho onde o servidor receberia informações institucionais;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

- restou comprovado que tal grupo era usado para aliciamento e mobilização política dos membros, de forma que participassem ativamente da campanha da reeleição do Prefeito Municipal;

- o aliciamento era feito na forma **convocações**;

-as convocações, mobilizações e exortações nesse sentido eram realizadas durante o horário de expediente ordinário da Prefeitura de Gravataí;

- as reuniões convocadas através de postagens no grupo possuem natureza política.

No caso, não é a criação, por si só, do grupo que denota o desvio da máquina administrativa em prol da candidatura à reeleição no pleito municipal. Afinal, sabidamente os cidadãos são livres para se expressar, observadas apenas as vedações/proibições previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Ocorre que o grupo do aplicativo WhatsApp GRAVATAÍ, A GENTE VIVE ESSA MUDANÇA foi utilizado com o propósito de arregimentar/organizar/mobilizar os servidores titulares de cargos comissionados na campanha do requerido Luiz Ariano Zaffalon. Entender que a participação no grupo era facultativa beira a ingenuidade, considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração. Ao contrário, resta comprovado, nos autos, que todos os CC's eram automaticamente incluídos no grupo e a eles era dito que este seria um grupo de trabalho (vide depoimento de todas as testemunhas de defesa que ocupam cargo em comissão).

Isso fica implícito no fato do requerido Luiz Ariano Zaffalon ter efetuado uma CONVOCAÇÃO dos membros do grupo GRAVATAÍ, A GENTE VIVE ESSA MUDANÇA, em postagem realizada em 29 de julho de 2024, no horário de expediente, pela de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal (Mari Leia Garcia da Silveira



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ**

Bastiani), nos seguintes termos: **“O prefeito Luiz Zaffalon convoca todos os CCs para reunião, nesta segunda-feira, dia 29, às 18 horas, no CTG Carreteiros da Saudade. Contamos com a presença de todos!”** O requerido Luiz Ariano Zaffalon, após reenviar a postagem da sua Chefe de Gabinete, reforçou a necessidade de comparecimento dos servidores comissionados, com a seguinte postagem: **“Vamos lá GURIZADA. PRECISAMOS CONVERSAR!!”**

O Procurador-Geral do Município Mateus Sá Braum confirma, em seu depoimento, que a Chefe de Gabinete do Prefeito (Mari Leia Garcia da Silveira Bastiani) é uma das administradoras do grupo e que ela faria as convocações.

Quanto à natureza do grupo do aplicativo WhatsApp, a servidora Mari Léia Garcia da Silveira Bastiani, em seu depoimento, insiste que o mesmo constitui-se em grupo de trabalho/institucional. No entanto, preocupa-se em frisar que o mesmo é utilizado sempre fora do horário de expediente, o que, salvo melhor juízo, não faz nenhum sentido. Aliás, tal afirmação só faria sentido se tal grupo servia para atividades político-partidárias e eleitorais, como restou provado nos autos. Mari Léia não nega ter feito convocações no grupo para reuniões fora do horário de expediente.

A título de exemplo, o **servidor Jacson**, em seu depoimento em juízo, refere ter sido convocado para uma reunião de trabalho que ocorreria em um Centro de Tradições Gaúchas (CTG), em um sábado. Resta provado, nos autos, que esse evento não era uma reunião de trabalho e sim o lançamento da pré-campanha do candidato Prefeito Zaffa, evento para o qual foi criado o filtro “EU VOU” (vide depoimento da servidora Carina, que fez e admite ter feito, no interior do Gabinete, a postagem e comparecido ao evento de lançamento da pré-campanha, no sábado pela manhã).

E não se pode cogitar que o grupo do aplicativo WhatsApp GRAVATAÍ, A GENTE VIVE ESSA MUDANÇA era



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

voltado para ações governamentais, pois se assim o fosse não haveria motivo para limitar o acesso exclusivamente aos servidores titulares de cargos em comissão e para não ser utilizado os meios oficiais de comunicação da Prefeitura.

O argumento de que servidores ocupantes de cargo em comissão não teriam sido punidos por não participarem de tais convocações de trabalho “facultativas” é pífio, uma vez que dada a ilicitude da conduta formalmente jamais seria instaurado procedimento disciplinar contra os faltosos.

O assédio eleitoral deve ser combatido tanto na esfera pública, tal como é na esfera privada. Os servidores detentores de cargo em comissão devem ser protegidos como qualquer outro trabalhador.

Por fim, digno de nota que, foi evidenciado, no curso da instrução, o uso da máquina pública, na defesa do requerido Luiz Ariano Zaffalon, em trabalho desenvolvido por servidores da Unidade de Controle Interno do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, na elaboração de levantamento e planilhas comparando os gastos em publicidade com o Blog do Chico Pereira durante a gestão de MARCO ALBA e LUIZ ARIANO ZAFFALON. Tal **trabalho não tem outra serventia que não seja a defesa do requerido**, tendo sido apresentado, em audiência, pelo Procurador do Município Fernando Bicca. O Procurador do Município confirma que o estudo foi realizado durante o horário de expediente por servidores do município ligados à Unidade de Controle Interno (ligada ao gabinete do Prefeito) e que fez tal estudo após ter sabido da existência da presente ação.

***O uso de bens móveis e imóveis da
Administração em benefício dos candidatos à majoritária***

O uso de prédio público para a realização de ato político restou demonstrado pelo comparecimento do candidato à reeleição na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Aires de



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Almeida, acompanhado da Secretária Municipal de Educação Aurelise Braun Neves Moreira (Ex-Diretora da Escola), ocasião em que teria registrado imagem em plataforma 360, fazendo com as mãos o n.º 45, número da sua legenda.

Em relação ao comparecimento do Prefeito Municipal na mencionada escola, foram ouvidas, na instrução, a Diretora da Escola Quelen Nunes de Souza e a Secretária Municipal de Educação Aurelise Braun Neves Moreira. Conforme a Diretora da EMEF, o fato ocorreu em um **sábado letivo**, no qual se comemora o Dia da Família (que substitui o Dia das Mães e o Dia dos Pais), nas escolas municipais, com a realização de apresentação das crianças para seus familiares. A Diretora da Escola, porém, não soube explicar qual o motivo da visita do Prefeito, confirmando que o mesmo ficou na escola por pouco tempo, tendo feito uso da palavra, saudando a comunidade e agradecendo o fato da atual Secretária Municipal de Educação ter deixado a Direção da Escola para contribuir com a sua gestão. A Secretária Municipal de Educação, por sua vez, relatou que o candidato e ela compareceram no local, em função dos cargos que ocupam (Prefeito Municipal e Secretária Municipal), referindo a saudação do Prefeito e que permaneceram poucos minutos no local. Só o Prefeito Municipal, utilizando-se dessa condição tem livre acesso e pode fazer uso da palavra nas escolas do município durante um dia letivo. Tal prerrogativa não alcança os demais candidatos.

Veja-se que, no depoimento das testemunhas inquiridas no feito, restou demonstrado que a presença do requerido no local deu-se exclusivamente para autopromoção da sua campanha, porquanto não havia nenhuma causa específica para motivar a visita na escola, nesse dia específico.

Quanto ao sinal realizado pelo requerido, com referência ao número 45, na plataforma 360, não se trata de ato irrelevante, como referido na sentença, mas da comprovação da real



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

finalidade da presença do requerido na Escola Municipal de Ensino Fundamental.

No caso, se havia alguma dúvida da natureza da visita do Prefeito Municipal à escola, esta foi afastada pela menção do seu número enquanto candidato à reeleição. A alegação de que o mesmo não pediu votos não é verdadeira, uma vez que tal gesto implica no pedido de votos e que o mesmo, tendo sido registrado na plataforma 360, foi **compartilhado com a comunidade escolar** no mesmo “link” e junto com as outras imagens registradas na escola.

Resta claro, portanto, que o Prefeito Municipal se utilizou do seu cargo para comparecer a uma escola pública municipal em dia letivo, fazendo uso da palavra e pedindo voto (ainda que por gesto), com posterior veiculação da imagem como propaganda da candidatura à reeleição.

***A CAPTAÇÃO DE APOIO POLÍTICO A
PARTIR DA MÁQUINA PÚBLICA***

O presente tópico subdivide-se em quatro fatos que bem comprovam o uso da máquina pública para beneficiar a campanha do requerido Luiz Ariano Zaffalon à reeleição.

O primeiro deles consiste no escambo de cargo público para aliança política em apoio à reeleição do Prefeito Municipal.

É o que se deu na nomeação de José Bueno Capaverde da Silva para o cargo de Secretário Municipal de Governança, Comunicação e Cultura de Gravataí e da servidora Maynara Machado entre outros.

Consoante apurado, a nomeação de José Bueno Capaverde da Silva imediatamente depois de ele desistir da sua



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

candidatura para Prefeito Municipal de Gravataí, pelo Partido Liberal. Essa nomeação, nas condições e circunstâncias em que se deu, não pode ser atribuída à formação de blocos ou coligações para candidatura à reeleição do requerido Luiz Ariano Zaffalon.

Segundo o próprio Secretário Municipal de Governança, Comunicação e Cultura e Presidente do Partido Liberal informou, em juízo, o seu partido havia decidido, em âmbito nacional, que lançaria candidatura própria nas cidades em que Jair Bolsonaro fez grande número de votos na eleição de 2022. Assim, lançou sua pré-candidatura em 03 de julho de 2024. Referiu que chegou a negociar apoio político com o candidato Marco Aurélio Soares Alba, mas que, por questões de afinidade ideológica, teria resolvido apoiar o requerido Luiz Ariano Zaffalon. Nessa negociação, houve a intermediação de Deputados do Partido Liberal, mas que deixaram a decisão a seu critério. Afirmou que, no dia 12 de julho, teve uma reunião no Gabinete do Prefeito, ocasião em que conheceu pessoalmente o candidato e decidiu por desistir da sua candidatura e apoiar o atual Prefeito, candidato à reeleição. A reunião ocorreu em uma sexta-feira e, na segunda-feira, foi nomeado Secretário Municipal de Governança, Comunicação e Cultura.

Por certo, que a formação de coligação não pressupõe o necessário provimento de cargos públicos pela base aliada, apesar de poder ocorrer essa hipótese em caso de eleição do candidato, para viabilizar o plano de governo.

Ocorre que, no caso em apreço, a nomeação do Presidente do Partido Liberal (José Bueno Capaverde da Silva) para o cargo de Secretário Municipal de Governança, Comunicação e Cultura de Gravataí não operou nenhuma alteração ou contribuição para a pasta em questão. Isso porque, com a nomeação do Presidente do Partido Liberal, o Secretário Municipal de Governança, Comunicação e Cultura Adjunto Giulliano Alves Pacheco seguiu exercendo, de fato,



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

as funções de responsável pela pasta, apesar de José Bueno Capaverde da Silva passar a figurar como titular do cargo político, conforme se depreende do depoimento de Giulliano Alves Pacheco, em audiência.

Dentro desse contexto, verifica-se que a nomeação de José Capaverde, como Secretário Municipal de Governança, Comunicação e Cultura, deve ser atribuída à troca de cargo público por apoio político à reeleição do requerido Luiz Ariano Zaffalon.

Igualmente, a nomeação da servidora Maynara Machado, em 18 de julho de 2024, foi parte das nomeações realizadas em troca de apoio político. O fato da nominada servidora, no exercício de cargo público comissionado, atuar na organização da campanha dos candidatos do Partido Liberal na eleição majoritária, conforme “prints” de conversas de grupo do aplicativo WhatsApp colacionados na inicial só reforça a prática da utilização de funcionários públicos para fins eleitorais durante o horário de expediente. Em “print” de postagem realizada, durante o horário de expediente, no grupo intitulado Candidatos PL, a servidora assim se manifestou: ATENÇÃO CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ENVIARAM SEU TEXTO DO SANTINHO: Peço que enviem até amanhã: Orientações: Texto com até 1.400 caracteres (letra + espaço), estilo biografia/currículo. O próprio Secretário Municipal de Governança, Comunicação e Cultura José Capaverde admitiu, em juízo, que a servidora, após sua nomeação pelo Município, seguiu “ajudando”, por vontade própria, nas atividades do partido. Pelo depoimento do secretário a servidora não era remunerada pelo PL para fazer esse serviço que tudo indica seja de secretariar o partido.

O uso de meio de comunicação para publicações com recursos suportados pelo erário municipal, para promoção da imagem e da candidatura à reeleição do requerido Luiz



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Ariano Zaffalon, afasta qualquer dúvida acerca do imputado abuso do poder econômico.

Por oportuno, destaca-se que o gestor público, em matéria de publicidade institucional, não pode se afastar dos limites impostos pela Constituição Federal, no artigo 37, §1º, que é taxativo: *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Tamanha a gravidade do desvio da máquina administrativa em publicidade oficial que o legislador infraconstitucional tipificou como ato de improbidade administrativa que viola os deveres de honestidade, de imparcialidade e legalidade a conduta de *praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#), de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos* (artigo 11, inciso XII, da Lei n.º 8.429/1992).

No caso em testilha, a seleção de canal de comunicação não oficial pertencente a reconhecido aliado político do requerido Luiz Ariano Zaffalon para veicular publicidade institucional, com significativo comprometimento de recursos públicos, já constitui importante elemento para a configuração do desvio da máquina administrativa para a promoção da candidatura à reeleição do requerido.

Veja-se que não se desconhece que a seleção do veículo de comunicação para divulgação de propaganda institucional reveste ato discricionário, porém a opção por um “Blog”



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

de um aliado político, em detrimento da divulgação da publicidade institucional em veículos oficiais de inquestionável alcance, revela que se buscou benefício próprio com a destinação da verba publicitária.

Por oportuno, destaca-se que a testemunha Chico Pereira, em juízo, apesar de negar possuir relação pessoal com o requerido Luiz Ariano Zaffalon, admitiu que integram uma confraria denominada “Confraria Prado”, cujo lema é “AMIZADE ACIMA DE TUDO”.

Como se não bastasse, é preciso atentar que o “Blog do Chico Pereira” é reconhecidamente uma página de registro pessoal, que se limita a veicular conteúdo relativo à opinião pessoal do seu comunicador, com notório direcionamento das suas análises, sem qualquer preocupação em preservar a isonomia, tanto que, nas postagens indicadas na inicial, está evidenciado o enaltecimento da figura e da administração do requerido Luiz Ariano Zaffalon, com críticas desveladas aos seus opositores.

Dentro desse contexto, descabe falar que o gestor público, em face da liberdade de imprensa, não possui qualquer ingerência quanto ao conteúdo publicado no veículo não oficial de comunicação em questão (“Blog do Chico Pereira”). Por evidente que não se está a perquirir da liberdade de imprensa do comunicador Chico Pereira, mas da opção/escolha por um veículo de comunicação que reconhecidamente possui direcionamento político para divulgação de publicidade às custas do erário público. Segundo o próprio comunicador alguns das suas postagens contariam com 65 mil visualizações, caso se tome por verdadeira essa afirmativa essa inserção ainda que bem menor do que a de outros veículos, não pode ser considerada irrelevante.

A entrega do *Troféu Loureiro da Silva*, premiação criada pelo comunicador Chico Pereira, ao requerido Luiz



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Ariado Zaffalon, em 12 de junho de 2024, é prova de que houve desvio de finalidade na destinação dos recursos aplicados no pagamento de publicidade no “Blog do Chico Pereira”.

Em audiência, o comunicador Chico Pereira admitiu que todos os agraciados com a premiação são escolhidos por ele próprio, sem qualquer critério definido. A entrega do prêmio, assim, deve ser creditada ao apoio político do comunicador à candidatura do requerido Luiz Ariano Zaffalon e ao montante de recursos públicos municipais investidos no “Blog do Chico Pereira.”

A entrega do Troféu Loureiro da Silva ao requerido Luiz Ariano Zaffalon em evento oficial custeado pelo Município, consistente em reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Gravataí afasta qualquer questionamento de que não tinha o requerido ciência dos fatos. Afinal, o seu comparecimento para o recebimento do prêmio, que foi amplamente divulgado nas redes sociais do Município, implica inquestionável reconhecimento de que o trabalho do comunicador para promoção pessoal da candidatura à reeleição foi realizado com a concordância do requerido Luiz Ariano Zaffalon. Coincidência ou não, nas duas edições do prêmio (2023 e 2024) os homenageados foram pessoas ligadas a anunciantes/patrocinadores do “Blog do Chico Pereira - (o que se depreende do depoimento do senhor Zilmar em Juízo).

Por fim, em relação à doação de bens em ano eleitoral com finalidade pública, restou comprovado que houve a doação de duas motos, no mês de maio de 2024, pelo Município de Gravataí em proveito da Associação de Resgate Metropolitano Anjos do Asfalto.

A doação em questão ocorreu em ano eleitoral e não tem qualquer relação com calamidade pública ou estado de emergência.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

A doação das motocicletas, além de realizada em período vedado, reconhecidamente reverteu em benefício da candidatura de Rafael Oliveira, servidor municipal titular de cargo em comissão, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o qual, além de aliado político, filiado ao Partido Podemos (que é o partido do requerido Levi), também foi Presidente da Associação de Resgate Metropolitano Anjos do Asfalto, contemplada com a doação.

A solicitação de doação remonta ao ano de 2023, o projeto de lei para autorizar a doação foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal antes da ocorrência do desastre natural (quando não havia qualquer emergência/calamidade).

Vale destacar que Gravataí, diferentemente de outros Municípios da Região Metropolitana, foi muito pouco atingida pelas enchentes, tendo, inclusive, acolhido pessoas de outras cidades, como Porto Alegre, Canoas e Eldorado, não havendo, na maioria dos abrigos, um único cidadão de Gravataí.

A própria natureza dos veículos doados também não corresponde às necessidades em caso de enchente, que depende da utilização de veículos aquáticos e de tração.

3. CONCLUSÃO



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

A presente de investigação judicial eleitoral foi proposta com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, para apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, bem como a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidatos na eleição municipal de 2024.

Após a análise dos diversos fatos acima expostos não restam dúvidas de que os requeridos Luiz Ariano Zaffalon e Levi Lorenzo Melo fizeram uso, de forma reiterada, da máquina pública, incorrendo na prática das condutas vedadas, previstas no artigo 73, incisos I, II e III, §10, e artigo 74 ambos da Lei n.º 9.504/2009, afrontando o princípio da isonomia entre os concorrentes no pleito municipal.

Os fatos apurados na presente ação são extremamente graves e demonstram o abuso de poder político e econômico, com a utilização da máquina pública para promover a reeleição do candidato. As condutas aqui descritas não foram praticadas de forma isolada ou eventual, trata-se de ações devidamente planejadas e executadas desde muito antes da eleição, mas sempre visando a reeleição do requeridos Luiz Ariado Zaffalon e Levi Lorenzo Melo.

Utilizar-se da existência e provimento de cargos em comissão a serviço da Administração Municipal como forma de cooptar indivíduos instando-os a trabalhar ativamente em atividades político-partidárias também não é circunstancial. A criação de grupo de WhatsApp com a inclusão automática de todos os detentores de cargo em comissão para viabilizar na arregimentação e manipulação dos servidores comissionados, que se constitui em grave abuso do poder político e uso indevido da máquina para fins pessoais,



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

infringindo os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, que norteia a Administração Pública.

No caso em apreço, é crucial atentar que a quase totalidade dos fatos analisados envolvem a operação e uso de mídias digitais, na campanha eleitoral do requerido Luiz Ariano Zaffalon. Essa particularidade é de suma importância para entender que a conjugação de todos esses fatos teve repercussão no resultado do pleito.

Veja-se que o atual cenário político sofreu profundas mudanças no decorrer dos últimos anos com o uso da internet e do marketing digital. Basta falar que, além da velocidade com que são transmitidas as informações, o uso de algoritmos pelas redes sociais acaba por direcionar o eleitor para determinados candidatos que se alinham aos seus interesses. Não surpreende, assim, que sejam aplicados grandes investimentos na contratação de profissionais especializados em marketing digital nas atuais campanhas.

Portanto, considerando que todos os fatos analisados guardam relação direta com o marketing digital da campanha do candidato à reeleição, não se pode questionar a repercussão e o proveito auferido com os fatos praticados.

Por derradeiro, ressalta-se que, após a reforma eleitoral, deve-se levar em conta a gravidade da conduta e a proporcionalidade da pena aplicada. Nesse sentir, colaciona-se as lições de Francisco Dirceu Barros – Manual de Prática Eleitoral, 6ª edição, 2022, Editora Mizuno:

“Antes da reforma eleitoral na AIJE seria necessário apurar se a conduta irregular foi suficiente para desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

pleito, ou seja, se foi decisiva para influenciar o resultado geral da eleição. Portanto, para que a AIJE fosse julgada procedente, não era suficiente a prova da ocorrência do alegado, seria imperiosamente salutar provar a potencialidade lesiva, é dizer, se a conduta ilícita teve potencialidade lesiva, pois a Lei Complementar n.º 135, de 4.6.2010, acrescentou o inciso XVI no artigo 22 da LC 63/90 *in verbis*

XVI – para a configuração ao ato abusivo não será considerada a potencialidade do fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.”

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, requer o provimento do presente recurso, para efeito de reformar a sentença, reconhecendo a prática de condutas vedadas e, conseqüentemente, julgar parcialmente procedente a ação de investigação judicial eleitoral, determinando a cassação do registro ou do diploma de Luiz **Ariano Zaffalon** e de **Levi Lorenzo Melo**, além de declarar a inelegibilidade dos mesmos e condená-los ao pagamento de multa a ser arbitrada. Da mesma forma, requer seja reformada a sentença a fim de condenar o representado **Rafael Oliveira** ao pagamento de pena multa a ser arbitrada.

Gravataí, 16 de outubro de 2024.

Carolina Barth Loureiro Ingracio,
Promotora de Justiça.



Ministério Público do Rio Grande do Sul PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Município de Gravataí - Último x +

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

SMOCC

O evento ocorrerá das 10h às 18h, na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira (em frente ao Parque da 79).

14/08/2024 11:31:46

NOTA - OPERAÇÃO SOLDANUS

IPG

A Prefeitura de Gravataí esclarece que as supostas irregularidades em apuração decorrente da Operação Soldanus se deram em processo de licitação do Instituto de Previdência dos Servidores de Gravataí (IPAG), realizado no ano de 2018, na gestão anterior do município, e relativo à concessão da folha dos aposentados e pensionistas.

14/08/2024 11:25:53

NOTA DE PESAR AO FALECIMENTO DA SERVIDORA ELISIANE DA SILVA COIMBRA

SMED

E com grande pesar que informamos o falecimento de Elisiane da Silva Coimbra, professora municipal da Prefeitura de Gravataí.

14/08/2024 10:20:41

NOTA - TEMPLO RELIGIOSO

Nota à população de Gravataí

NOTA DE ESCLARECIMENTO

NOTA DE PESAR

18:12 16/10/2024

Município de Gravataí - Último x +

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: CHEGADA DA 75ª CHAMA CRIOLA E ABERTURA DOS FESTEJOS FARROUPILHAS TEM DETALHES DIVULGADOS

SMAA SMOCC

Cerimônia de apresentação da Chama Criola ocorrerá dia sete de setembro, na Av. Brasil, às 10h

12/08/2024 15:59:08

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: FOGO SIMBÓLICO DA PÁTRIA CHEGA A GRAVATAÍ

SMED

Comemorações incluem corrida de 7 km

12/08/2024 15:56:36

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: MAIS DE 15 BAIRROS DE GRAVATAÍ VÃO RECEBER FUMACÊS CONTRA A DENGUE NESTA SEMANA

SMS

Para mais orientações sobre suspeita de dengue, os contatos podem ser feitos pelos telefones (51) 3600 - 7740 e (51) 3600 - 7742

12/08/2024 15:09:32

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: ESCOLAS EM GRAVATAÍ VÃO CONTAR COM AÇÕES DE VACINAÇÃO E TESTAGEM RÁPIDA NO TURNO DA NOITE

SEMA

SMAT

SMFCAS

SMED

SMAA

IPG

SMOP

18:19 16/10/2024



Ministério Público do Rio Grande do Sul PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

08/08/2024 16:15:50

SERVIÇO MILITAR

NOTA DE ESCLARECIMENTO - TEMPLO RELIGIOSO

Nota à população de Gravataí

08/08/2024 14:24:21

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: MAIOR FEIRA A CÉU ABERTO DE GRAVATAÍ JÁ TEM DATA CONFIRMADA

SMAA

10ª edição da FEARO será realizado entre os dias 05 a 08 de setembro

08/08/2024 13:01:19

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: IPTU E ITBI POSSUEM NOVAS FORMAS DE PAGAMENTO

Quitações por pix, cartão de crédito e QR Code já estão disponíveis

08/08/2024 09:23:21

08/08/2024 15:39:05

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO FERIADO DE NOSSA SENHORA DOS...

SMS

UPAs e Hospital Dom João Becker mantêm atendimento normal durante esse período

01/08/2024 15:39:05

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: SEMINÁRIO DA JUVENTUDE OCORRE NO AUDITÓRIO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO

SMOH

Atividade será realizada dia 12 de agosto das 14h30 às 17h

31/07/2024 14:04:17

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: UNIDADE DE SAÚDE NOVA CONQUISTA PASSA A ATENDER EM NOVO ENDEREÇO A PARTIR DA PRÓXIMA SEGUNDA-...

SMS

Localizada na rua Paulo Koertz, 560 - Rincão da Madalena, unidade tem horário de funcionamento das 7h às 19h, sem fechar ao meio-dia

31/07/2024 10:05:27



Ministério Público do Rio Grande do Sul PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Município de Gravataí - Último x +

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

Notícias

NOTÍCIAS

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: INSCRIÇÕES PARA A SEGUNDA TURMA DOS CURSOS DO PROJETO QUALIFICA RS ESTÃO ABERTAS.

SMFCAS

A iniciativa oferece cursos gratuitos na área da produção industrial e fornece vale-transporte.

30/07/2024 12:39:44

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: SEMINÁRIO LGBTQIA+ OCORRE DIA 12 DE AGOSTO NO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO

Atividade será realizada das 9h às 12h

30/07/2024 10:17:36

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: SAIBA COMO ELIMINAR FOCOS DO MOSQUITO DA DENGUE

SMIS

Gravataí registrou 2,3 mil casos de dengue até o momento em 2024

29/07/2024 13:14:25

O que você procura?

CATEGORIAS

SMISU
SEMA
SMAT
SMFCAS
SMED
SMAA
IPG
SMOP

18:29
16/10/2024

Município de Gravataí - Último x +

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

SMED PROMOVE CAPACITAÇÃO SOBRE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA PROFESSORES DO MUNICÍPIO

SMED

Formação ocorre durante toda a quinta-feira, 18, no auditório do Novo Centro Administrativo

18/07/2024 14:04:44

EXPOSITORES PODEM SE INSCREVER PARA 13ª EDIÇÃO DO RUA ABERTA EM GRAVATAÍ

SMOGC

Evento ocorre domingo, 28, das 10h às 18h no Parcão

18/07/2024 11:00:52

CARAVANA DE DIREITOS NA RECONSTRUÇÃO NO RS ATENDE EM GRAVATAÍ ATÉ DIA 19

SMFCAS

Municípios atingidos pela enchente serão contemplados com assistência jurídica integral e gratuita

17/07/2024 14:22:45

VACINA CONTRA A DENGUE SEGUE SENDO APLICADA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DE GRAVATAÍ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS 10 AOS 14...

SMIS

O que você procura?

CATEGORIAS

IPG
SMOP
SGCOM
SMDUR
SMCEL
SMS
SEMURB
SMDET

18:44
16/10/2024



Ministério Público do Rio Grande do Sul PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Município de Gravataí - Último x +
gravatai.atende.net/cidadao/noticia

PREFEITURA DE GRAVATAÍ Notícias Autoatendimento Transparência Diário Oficial

NOTÍCIAS

FUNDAMENTAL PARA A DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA, MAMOGRAFIA PODE SER SOLICITADA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DE...
SMS
Secretaria da Saúde mantém ações de prevenção, diagnóstico precoce e rastreamento do câncer de mama para o público-alvo ao longo do ano inteiro
23/07/2024 14:38:03

ABERTO CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR EM 2025
SMEU
Pais e responsáveis já podem acessar o formulário de requisição das peças para o próximo ano
22/07/2024 15:36:36

ATUALIZADO NÚMEROS DA DENGUE EM GRAVATAÍ E IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA DOENÇA
SMS

O que você procura?

CATEGORIAS [Ligar](#)

- IPG
- SMOP
- SGCOM
- SMDUR
- SMCEL
- SMS
- SEMURB
- SMDET

18:38 16/10/2024

Município de Gravataí - Último x +
gravatai.atende.net/cidadao/noticia

SMEU
Município oferta vagas em 58 Emefs, 12 Emels e 24 escolas colaboradas
07/10/2024 16:43:33

COM PEÇA TEATRAL E PALESTRA LÚDICA, PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA CONSCIENTIZA ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA...
SMS
Encontro reuniu profissionais da USF Nova Conquista, do Samu e do hospital Dom João Becker
07/10/2024 16:22:31

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: EM ALUSÃO AO OUTUBRO ROSA, SÁBADOS DESTA MÊS VÃO TER AÇÕES EM UNIDADES DE SAÚDE DE GRAVATAÍ
SMS
Neste sábado, 5, haverá atividades como solicitação de mamografias, coleta de preventivo e vacinação na USF Águas Claras, das 9h às 15h; confira demais ações à saúde das mulheres disponíveis na rede municipal
03/10/2024 17:15:17

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: TRANSPORTE PÚBLICO TERÁ FREQUÊNCIA DOS DIAS ÚTEIS NESTE DOMINGO (6)
SEMURB
Transporte coletivo urbano será ofertado de forma gratuita
03/10/2024 16:20:54

CATEGORIAS [Ligar](#)

- SMEU
- SMAA
- IPG
- SMOP
- SGCOM
- SMDUR
- SMCEL
- SMS

17:58 16/10/2024



Ministério Público do Rio Grande do Sul PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Município de Gravataí - Último x +

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

VACINA LUNHA A DENGUE SEGUIRÁ APLICADA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DE GRAVATAÍ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS 10 AOS 14...

SMS

Esquema vacinal é composto por duas doses, com intervalo de três meses entre elas; objetivo da imunização é reduzir complicações, internações e óbitos ligados à doença

17/07/2024 10:52:42

REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO MATO ALTO DEVERÁ SER CONCLUÍDA EM AGOSTO

SMSU

Obras foram retomadas em junho, após enchentes

16/07/2024 16:39:01

SAÚDE TERÁ AÇÕES DE VACINAÇÃO E TESTAGEM RÁPIDA NAS ESCOLAS ESTADUAIS PADRE NUNES E PONCHE VERDE NO TURNO DA NOITE NESTA...

SMS

Atividades ocorrem das 18h às 22h e têm como público-alvo professores, alunos e funcionários das instituições de ensino

16/07/2024 09:53:40

VACINAÇÃO DE ROTINA CONTRA A POLIOMIELITE DISPONÍVEL EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS

SMS

16/07/2024 09:53:40

18:46 16/10/2024

Município de Gravataí - Último x +

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

16/07/2024 09:53:40

VACINAÇÃO DE ROTINA CONTRA A POLIOMIELITE DISPONÍVEL EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS

SMS

Esquema vacinal é composto por três doses, aos 2, 4 e 6 meses, além das duas gotas de reforço, aos 15 meses e aos 4 anos de idade

15/07/2024 17:02:18

CARAVANA DE DIREITOS ATRAI BOM NÚMERO DE PESSOAS NO GINÁSIO DA ESCOLA OLENCA VALENTE

SMF-CAS

Nesta semana, das 9h às 17h, será possível acessar serviços públicos como Cadastro Único, Cadastre Solidário, Auxílio Reconstrução, dentre outros

15/07/2024 15:24:39

PRORROGADO PRAZO PARA CADASTROS DE FAMÍLIAS NO AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO

SMF-CAS

Nova data para famílias atingidas pelas enchentes vai até dia 26 de julho

15/07/2024 14:46:12

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OCORRERÃO NA PRÓXIMA QUINTA, 18

AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO PRORROGADO

CADASTRO POSSÍVEL DEB FETU ATÉ DIA 26/07

ATENDIMENTO PRESIDENCIAL

18:46 16/10/2024



Ministério Público do Rio Grande do Sul PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Two screenshots of the website gravatai.atende.net/cidadao/noticia are displayed, showing news articles from the Municipality of Gravataí.

Top Screenshot:

- INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: COM MUDANÇA DE NOME, UNIDADE DE SAÚDE SAGRADA FAMÍLIA PASSA A ATENDER EM NOVO ENDEREÇO A PARTIR...**
Até então denominado USF Barro Vermelho, serviço de saúde ficará localizado na Av. Sagrada Família, 382 - Sagrada Família e terá horário de funcionamento das 7h às 22h, sem fechar ao meio-dia.
19/09/2024 09:57:21
- INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: RUA ABERTA REÚNE 140 EXPOSITORES NO PRÓXIMO DOMINGO**
Evento ocorre das 9h às 19h, em frente ao Parque Municipal.
19/09/2024 09:44:20
- INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: PROJETO SOCIAL PROMOVE A CULTURA GAÚCHA PARA ALUNOS DE GRAVATAÍ**
Iniciativa "Um dia em nossa tradição gaúcha" deve atingir mais de 3 mil estudantes do município e região.
18/09/2024 19:33:07
- INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: INSCRIÇÕES PARA A ETAPA SAFRINHA DO PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES SÃO PRORROGADAS ATÉ QUINT...**

Bottom Screenshot:

- atendimentos aos indivíduos com sintomas de dengue**
22/07/2024 15:34:50
- REALIZAÇÃO DE FUMACÊS CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE COMEÇA NESTA SEMANA**
Ações tiveram início na manhã de hoje e se estendem até sexta-feira, na presença de sintomas, mesmo que leves, todas as 30 unidades de saúde de Gravataí são referência para o atendimento do indivíduo com sintomas da doença.
22/07/2024 11:14:40
- ATUALIZADO ANDAMENTO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS NORBERTO LESSA, AMÉRICO ROSSI SANCO E JAYME CAETANO BRAUN**
Confira os serviços que estão sendo realizados nos espaços de lazer do Centro, parada 72 e Cohab A.
19/07/2024 15:01:03
- SMED COMUNICA FALECIMENTO DE SERVIDOR**
Servidor Jorge Elmar Gomes da Silva faleceu na quinta-feira (18).
19/07/2024 14:53:54

Nota de Pesar



Ministério Público do Rio Grande do Sul PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ

Município de Gravataí - Último x +

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

19/07/2024 14:53:54

CONSIDERADA UMA DOENÇA SILENCIOSA, HIPERTENSÃO É FATOR DE RISCO PARA DIVERSAS ENFERMIDADES; SECRETARIA DA SAÚDE ORIENTA DICAS...

SMS

Praticar atividades físicas de forma regular, evitar situações estressantes e manter uma alimentação saudável são fundamentais para uma boa qualidade de vida

19/07/2024 14:21:38

SECRETARIAS VÃO PROMOVER MUTIRÃO DE LIMPEZA EM BAIRROS DE GRAVATAÍ

SMOP SMSU SEMURB

Serviços estão sendo realizados em diversos pontos da cidade e seguem na próxima semana

18/07/2024 17:11:50

UNIDADES DE SAÚDE COSTA DO IPIRANGA E GRANVILLE IRÃO CONTAR COM AÇÕES DE VACINAÇÃO, TESTAGEM RÁPIDA E SOLICITAÇÃO DE MAMOGRAFIA...

SMS

Atividades de prevenção e promoção à saúde ocorrem das 9h às 13h

18/07/2024 15:50:28

SMED ANUNCIA RECESSO ESCOLAR E RETOMADA DAS MATRÍCULAS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO EJA

18/07/2024 15:50:28

18:40 16/10/2024

Município de Gravataí - Último x +

gravatai.atende.net/cidadao/noticia

19/09/2024 09:57:21

Até então denominado USF Barro Vermelho, serviço de saúde ficará localizado na Av. Sagrada Família, 382 - Sagrada Família e terá horário de funcionamento das 7h às 22h, sem fechar ao meio-dia

SMOCS

Evento ocorre das 9h às 19h, em frente ao Parque Municipal

19/09/2024 09:44:20

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: PROJETO SOCIAL PROMOVE A CULTURA GAÚCHA PARA ALUNOS DE GRAVATAÍ

Iniciativa "Um dia em nossa tradição gaúcha" deve atingir mais de 3 mil estudantes do município e região

18/09/2024 19:33:07

INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO: INSCRIÇÕES PARA A ETAPA SAFRINHA DO PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES SÃO PRORROGADAS ATÉ QUINT...

SMAA

Pedidos devem ser feitos na sede da secretaria de Agricultura e Abastecimento, pelo e-mail ou telefone disponibilizados

18/09/2024 10:08:35

18:02 16/10/2024